



EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Política anticorrupção, prevenção e combate à lavagem de dinheiro
(versão: setembro/2021)



Regulamentação

A Eximia declara ciência e se compromete a adotar todos os procedimentos e obrigações estipulados à consultoria de valores mobiliários estabelecidos pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Política Anticorrupção

É terminantemente proibido aos Sócios e Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Da mesma forma, é terminantemente proibido ao Sócio e Colaborador agindo em seu nome ou em nome da Eximia, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

A Eximia ou seus Colaboradores não deverão praticar atos que possam ser direta ou indiretamente entendidos como tentativa de suborno, aceitação de suborno ou envolvimento em atividades de corrupção, junto ao setor público e privado.

O Colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Eximia, hipótese em que o Colaborador estará sujeito a indenizar a Eximia, por meio das medidas legais cabíveis.

Adicionalmente, o descumprimento desta Política Anticorrupção implicará a demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do referido descumprimento e foram omissos em reportá-lo aos Diretores da Eximia e a responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Eximia venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos Colaboradores, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar. Quaisquer pagamentos que não sejam anotados nos registros contábeis da Eximia são vedados.

Sem prejuízo das orientações acima, os Colaboradores deverão observar as seguintes diretrizes:



- a) não defraudar, manipular ou impedir processos de ofertas públicas ou a execução de contratos administrativos; e,
- b) não criar dificuldades ou retardar procedimentos de investigação do governo.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Eximia e seus Colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas envolvendo os Colaboradores da Eximia ou prestadores de serviço atuando em seu nome deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de *Compliance* da Eximia, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

O Diretor de *Compliance* da Eximia será igualmente responsável por disponibilizar aos Colaboradores da Eximia os normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na Eximia, bem como está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas às normas anticorrupção, auxiliando na detecção de operações que caracterizem indícios de atos corruptos.

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo

A Lei 9.613/1998 conceitua o crime de lavagem de dinheiro como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Em resumo, a lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal. Ou seja, consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais. Geralmente, este processo acontece em três etapas:

– Colocação: Introduzir recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras;

– Ocultação: Desvincular os recursos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato; e,

– Integração: É retorno de dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade, como por exemplo, aquisições de bens de capitais. As instituições financeiras correm o risco de serem utilizadas em uma ou até em todas as etapas do processo de lavagem de dinheiro.

Já o terrorismo é um método que consiste no uso de violência, física ou psicológica, por indivíduos, ou grupos políticos, contra a ordem estabelecida através de um ataque a um governo



ou à população que o legitimou, de modo que os estragos psicológicos ultrapassem largamente o círculo das vítimas para incluir o resto do território. E o seu financiamento consiste em fornecer ou coletar fundos, direta ou indiretamente, ilícitas e intencionalmente, para utilizá-los, ou sabendo que eles serão utilizados para cometer um ato terrorista.

A Eximia não tem relacionamento direto com investidores, logo, considera os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17 da resolução CVM nº 50, para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LP/FTP inerentes às atividades desempenhadas.

O departamento de *Compliance* da Eximia adotará os seguintes procedimentos relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro:

- a) verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes;
- b) adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes da Eximia, informando ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários se, na análise cadastral dos clientes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- c) manter os cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de sua conclusão, nos termos do §2º do artigo 10 da Lei 9.613/1998;
- d) quando aplicável, identificar e supervisionar de maneira rigorosa as relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição prevista no Anexo A à Resolução CVM nº 50, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- e) quando aplicável, identificar se clientes considerados investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados; e
- f) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Eximia para fins de lavagem de dinheiro.

A Eximia deve garantir que todos os Colaboradores sejam devidamente treinados quando da sua contratação.

Todos os Colaboradores são devidamente orientados a informar ao departamento de *Compliance* no mesmo dia da operação suspeita. O Colaborador da Eximia que suspeitar que determinada operação financeira ou não-financeira possa estar envolvendo atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Eximia, clientes ou Colaboradores, mesmo que não tenha certeza, deverá transmiti-lo ao departamento de *Compliance* no mesmo dia da suspeita abstenendo-se de comunicar aos clientes e Colaboradores envolvidos, sendo certo que o Diretor responsável pelo *Compliance* encaminhará as informações ao Comitê Executivo, que tomará as medidas cabíveis.



A Eximia deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela legislação, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

A não observância das regras instituídas nesse Código é passível de sanções previstas nesse Código, inclusive desligamento ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Eximia, e ainda às consequências legais cabíveis.